

RESOLUÇÃO CFESS Nº 442/2003
de 08 de abril de 2003

EMENTA: Correção do parágrafo quarto do artigo 1º da Resolução CFESS nº 433/2002, que dispõe sobre os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2003, no âmbito dos CRESS.

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar **correção no parágrafo 4º** do artigo 1º da Resolução CFESS nº 433/2002 de 18 de setembro de 2002, tendo em vista a incorreção em relação ao mês, que ali constou como sendo o de junho;

CONSIDERANDO que a incorreção citada, compromete a deliberação do Encontro Nacional CFESS/CRESS, uma vez que conforme decidido em tal Encontro o prazo fatal para pagamento da anuidade em cota única é **até o quinto dia útil do mês de maio** e não em junho, como ali constou;

CONSIDERANDO, finalmente, a solicitação feita, nesse sentido, pelo CRESS da 21ª Região, para que se corrija a redação, em consonância com o inciso V do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFESS nº 433/2002;

R E S O L V E:

Art.1º - O parágrafo quarto do artigo 1º da Resolução CFESS nº 433/2002, é corrigido através da presente Resolução, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Quarto- A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil **de maio** de 2003, ou parcela não quitada nas datas de seu vencimento, indicadas no parágrafo terceiro deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos(...)”

Art. 2º - As demais disposições constantes da Resolução CFESS nº 433/2002 continuam em pleno vigor.

Art. 3º - O extrato da presente Resolução, contendo a alteração ora efetivada pela presente Resolução deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, 08 de abril de 2003.

Léa Lúcia Cecílio Braga
Presidente do CFESS